



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Altera o art. 132 da Resolução nº 03/95, que trata da aceitação de proposições pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Os **Vereadores da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e pela Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 132 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

(...)

XII - que trate de temas distintos consolidados em uma única matéria sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos entre si para aprovação, na forma do art. 188.

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de setembro de 2022.


AELCIO RODRIGUES PEIXOTO
Vereador do município de Fundão/ES.


PAULO ROBERTO COLE
Vereador do município de Fundão/ES.


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do município de Fundão/ES.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação regimental tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 132 do Regimento Interno, que trata da aceitação de proposições na Casa.

Tal modificação propiciará maior segurança jurídica para análise de proposições e em especial para o processo de votação em plenário.

Isso porque, muitas proposições estão sendo remetidas à Casa contendo em seu bojo temáticas diversas, dentro de um único projeto, impedindo ou comprometendo o estudo das particularidades de cada tema, para então o Vereador poder contribuir com a iniciativa apresentada, ou apenas formar seu voto com clareza e responsabilidade.

Diante da conduta reiterada de consolidação de múltiplos temas em uma única proposição, e que tais temas, em muitos casos, apresentam quórum específico para deliberação, como por exemplo a alteração de Código Tributário, a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores e até mesmo a alteração do Plano Diretor do município, que exige maioria absoluta para aprovação, enquanto que para deliberação de matéria cujo tema verse sobre a contratação de empréstimos são necessários dois terços dos votos para aprovação, conforme artigo 188 do Regimento Interno.

Assim, para melhor dinâmica dos trabalhos e correta aplicação dos quóruns para deliberação de cada tema, propomos o presente projeto visando maior organização, transparência e segurança jurídica na Casa.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.

